



**REFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 18.306.670/0001-04  
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro  
37928-000 - São Roque de Minas – MG



**DECRETO Nº 473 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE DE MINAS**, PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19 E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Sr. Onésio de Oliveira Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1.091/90 Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** as deliberações do Comitê Gestor Municipal COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 309 de 18 março de 2020;

**Considerando** que nosso município se encontra na ONDA VERDE;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em conformidade com as deliberações do Minas Consciente, e ainda, em consonância com a Onda Verde, ficam os estabelecimentos abaixo, autorizados a funcionar com as seguintes restrições:

**§1º.** Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06(seis) até as 03 (três) horas, mantendo o máximo de isolamento possível e *delivery* até o horário máximo de 03 horas, devendo ser seguidas as deliberações do protocolo do plano Minas Consciente.



**§2º.** A quantidade de mesas que serão distribuídas no espaço físico dos estabelecimentos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima da lotação.

**Art. 2º.** Fica Permitido a realização de música ao vivo em bares, restaurantes e espaço de eventos, respeitando a capacidade 75% de lotação do estabelecimento, devendo ser seguidas as deliberações do protocolo do plano Minas Consciente.

**Art. 3º.** Os cultos religiosos deverão respeitar a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) do recinto.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão seguir os Protocolos Sanitários específicos para cada atividade econômica, definidos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://saoroquedeminas.mg.gov.br/>. Ademais, os proprietários dos estabelecimentos deverão assinar um Termo de Compromisso correlato aos Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscara em todos os estabelecimentos referidos nesse decreto, sujeitando o infrator a multa no equivalente a 01 (uma) UPFPMSRM - unidade padrão fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, no valor de R\$338,87 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 6º.** Os condutores de veículos de aluguel inclusive os 4X4 deverão obrigatoriamente aferir a temperatura de seus passageiros e aplicar álcool 70%, todos os ocupantes deverão fazer uso de máscara no interior dos veículos.

**Art. 7º.** Postos de gasolina e serviços de saúde e indústrias funcionarão normalmente.

**Art. 8º.** Os velórios serão realizados pelo prazo máximo de 06 (seis) horas, os sepultamentos somente poderão ser realizados até as 24 (vinte e quatro) horas, e iniciados as 06(seis) horas.





**REFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 18.306.670/0001-04  
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro  
37928-000 - São Roque de Minas – MG



**Art. 9º.** Para realização de eventos com público acima de 200 (duzentas) pessoas, o responsável deverá enviar ofício a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para deliberação do Comitê Gestor.

**Art. 10.** Ao paciente que descumprir as regras de isolamento e quarentena, além de infringir os artigos 267 e 268 do Código penal, estará sujeito a multa de 5 UPFPMSRM, equivalente a R\$ 1.694,35 (hum mil seiscentos e noventa e quatro reais trinta e cinco centavos).

**Art. 11.** Safristas, pousadas e afins deverão acompanhar as notas técnicas já disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** As disposições deste Decreto vigorarão até 1º (primeiro) de dezembro de 2021, podendo ser modificado a qualquer momento em virtude de deliberação do Comitê Municipal.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor a partir das 00 (Zero) horas do dia 07 de outubro de 2021.

São Roque de Minas – MG, 05 de outubro de 2021.

**ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Prefeito Municipal